



004
NÚMERO
RUBRICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
2º BATALHÃO DE BOMBERIO MILITAR  
3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR

ATESTADO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO Nº 234

O Estabelecimento abaixo discriminado deverá ser dotado de Sistema de Segurança contra sinistros de acordo com as Normas de Segurança do Corpo de Bombeiros.

**Razão Social:** Funerária Organizações Alfa Campos Ltda. M.E.

**Nome Fantasia:** Unissel Planos de Assistência Familiar

**Endereço:** Rua : João Tomachitz, nº 20

**Bairro:** Centro

**Município:** Canoinhas -SC

**Ocupação:** Funerária

**Risco:** Leve

**CNPJ/CPF:** 03.683.634/0001-84

SISTEMAS PREVENTIVOS POR EXTINTORES:


Localização	Tipo de Extintor	Capacidade	Nº Cilindro	Recarga	Cilindro Válido
Sala	Pó Químico Seco	04 kg	114454	05/2009	05/2009

OUTROS SISTEMAS DE SEGURANÇA

- Saída de Emergência.

O presente Atestado é válido por 01 (um) ano, e pode ser cancelado a qualquer momento, caso o Corpo de Bombeiros verifique alguma irregularidade no sistema de segurança Contra Incêndio.

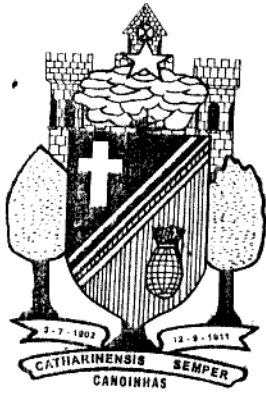
Canoinhas, 18 de Maio de 2006.

  
Paulo José Leão

Soldado Auxiliar da SAT da 1º/3ª/2ºBBM

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

025
NÚMERO
RUBRICA



# ALVARÁ DE LICENÇA

## PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA  
 ENDEREÇO VIDAL RAMOS 566

ATIVIDADE PRINCIPAL PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3562-0 CGC: 03683634/0001-84

RESTRIÇÃO

VALIDADE \*\*\* PERMANENTE \*\*\*

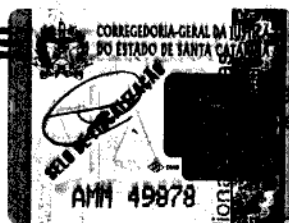
Início da Atividade: 01/04/2000



*Marilei de Jesus P. Schlickmann*  
 Diretora de Tributos

### AUTENTICAÇÃO

Atifico que a presente fotocópia é produção fiel do original apresentado neste Cartório, em data de hoje.



02 OUT. 2003

Canoinhas SC

2ª Tabelião  
 Rua Getúlio Vargas

- Theresinha Cáraro - Tabeliã
- Kátia M. Ostrovski - Escrevente Notarial

*Theresinha Cáraro*

FUNERÁRIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA-ME

006
NÚMERO
<i>AA</i>
RUBRICA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a empresa **FUNERÁRIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA-ME**, empresa jurídica de direito privado, sita nesta cidade de Canoinhas, CEP-89460-000 estado de Santa Catarina, a rua: Vidal Ramos, n.º 566 - Bairro Centro - registro arquivado na JUCESC na data de 03/03/2000 sob n.º 42202798067 e com sua primeira alteração contratual registrada na data de 13/09/2001 sob n.º 20011248726, com sua Segunda alteração na data de 04/09/2003 sob n.º 20031675603, e sua terceira e última alteração em 10/11/2003 sob n.º 20031679790, no CNPJ/MF sob n.º 03.683.634/0001-84, representada pelos sócios **JOÃO NERIS DE MEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5.422.920/SSP/SP, e CPF n.º 666.980.738-49, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas - CEP-89460-000, estado de Santa Catarina, a rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1386, bairro Centro, e **EDNA CLEUSA DINIZ**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de Identidade n.º 1.723.987/SSP/PR e CPF n.º 338.984.489-91, residente e domiciliada nesta cidade de Canoinhas - CEP - 89460-000, estado de Santa Catarina, a rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1386 - Centro, resolvem de comum acordo elaborar sua Terceira Alteração Contratual mediante cláusulas e condições a seguir:

1ª) Ingressam pelo presente ato na sociedade o sócio, **ANDERSON BATISTA MOREIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.118.750/SSP/SC, e CPF n.º 003.696.039-07, residente e domiciliado na cidade de Corupá - CEP-89278-000, estado de Santa Catarina, a rua Roberto Seidel, n.º 1142, bairro Centro, e **CINTIA BECHEL BATISTA MOREIRA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de Identidade n.º 22ªR - 3.114.561/SSP/SC, e CPF n.º 023.983.099-75, residente e domiciliada na cidade de Corupá - CEP - 89278-000, estado de Santa Catarina, a rua Roberto Seidel, n.º 1142 - Centro.

2ª) Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO NERIS DE MEIRA** acima qualificado, possuidor de 195.000 (Cento e noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) do capital, e transfere neste ato 190.000 (cento e noventa mil) quotas, importando R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) do seu capital a sócia acima qualificada **CINTIA BECHEL BATISTA MOREIRA**, as demais 5.000 (cinco mil) quotas, que importam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital, ainda em seu poder são transferidas por este ato ao também sócio ingressante acima qualificado **ANDERSON BATISTA MOREIRA**. Retira-se da Sociedade a sócia **EDNA CLEUSA DINIZ**, acima qualificada possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital e transfere neste ato todas as suas quotas ao sócio ingressante **ANDERSON BATISTA MOREIRA**, acima qualificada.

Devida sua alteração o Capital Social passa ter a seguinte composição:

⇒ CINTIA BECHEL BATISTA MOREIRA.....	190.000 QUOTAS .....	R\$ 190.000,00
⇒ ANDERSON BATISTA MOREIRA.....	10.000 QUOTAS .....	R\$ 10.000,00
Total .....	200.000 QUOTAS .....	R\$ 200.000,00

3ª) Os sócios retirantes **JOÃO NERIS DE MEIRA** e **EDNA CLEUSA DINIZ**, acima qualificados, declaram estar pagos e satisfeitos de seus haveres, nada mais tendo a reclamar;

4ª) Fica por meio deste instrumento acertado que a administração da sociedade caberá aos 02 (dois) sócios, Sr(s). **ANDERSON BATISTA MOREIRA** e **CINTIA BECHEL BATISTA MOREIRA**, acima identificados, os quais administrarão a sociedade de uma maneira individual, a qual a eles caberá a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, judicial ou

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

2 007
NÚMERO
RUBRICA

5ª) A sociedade que possuía sua sede nesta cidade de Canoinhas, CEP-89460-000 estado de Santa Catarina, a rua: Vidal Ramos, n.º 566 – Bairro Centro, passa por meio deste ato a ter sua sede situada na rua: João Tomachitz, n.º 20 – Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas, CEP 89460-000, estado de Santa Catarina.

6ª) À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a Denominação Social de “FUNERÁRIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA - ME”

**Cláusula segunda** – A sociedade possui sua sede na Rua: João Tomachitz, n.º 20 – Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas, CEP 89460-000, estado de Santa Catarina., a qual a critério dos sócios pode criar filiais em todo território nacional.

**Cláusula terceira** - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:  
⇒ Funerária; Comercialização e distribuição de urnas funerárias, artigos funerários e planos de assistência familiar

**Cláusula quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio de 1999;

**Cláusula quinta** - O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado;

**Cláusula sexta** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

⇒ CINTIA BECHEL BATISTA MOREIRA.....	190.000 QUOTAS .....	R\$ 190.000,00
⇒ ANDERSON BATISTA MOREIRA.....	10.000 QUOTAS .....	R\$ 10.000,00
<b>Total .....</b>	<b>200.000 QUOTAS .....</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis;

**Cláusula Oitava** - No fim de cada exercício proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos para balanço geral, os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula Nona:** A administração da sociedade caberá aos 02 (dois) sócios, Sr(s). **ANDERSON BATISTA MOREIRA e CINTIA BECHEL BATISTA MOREIRA**, acima identificados, os quais administrarão a sociedade de uma maneira individual, a qual a eles caberá a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros,

*Funerária  
Bechel A. Silva*

bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

3	008
NÚMERO	
RUBRICA	

**Parágrafo Primeiro:** em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002);

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a sociedade não manterá conselho fiscal;

**Cláusula Décima** - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore* a ser fixado mensalmente, nunca inferior ao salário mínimo vigente, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com as possibilidades da sociedade;

**Cláusula Décima Primeira** - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

**Cláusula Décima Segunda** - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios quotistas em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem;

**Cláusula Décima Terceira** - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução da sociedade e a liquidação da sociedade;

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não dissolver-se-á, cabendo aos herdeiros conforme determinação do inventário procedido, a decisão sobre o andamento da sociedade;

**Cláusula Décima Quinta** - Em caso de diminuição de capital será proporcional e igual a cada quota;

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, estado de Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**Cláusula Décima Sétima** - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência deste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis;

**Cláusula Décima Oitava:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula Décima Nona:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados assinam a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas **ROSANE ALVES DA MAIA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/06/1976, secretária, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.704.271/SSP/SC e CPF n.º 003.596.359-03, residente e domiciliada nesta cidade de Canoinhas, CEP 89460-000, estado de Santa Catarina,

a.rua: Tiradentes. n.º 49, Bairro Industrial n.º I, e **KARIN TATIANE STEIN**, brasileira, solteira, maior nascida em 22/11/1982, auxiliar contábil, portadora da Carteira de Identidade n.º 22ºR - 3.814.700/SSP/SC e CPF n.º 036.807.769-18, residente e domiciliada nesta cidade de Canoinhas, CEP 89460-000, estado de Santa Catarina a rua Alfredo Back, n.º 735 - Jardim esperança.


Canoinhas/SC, em 25 de Outubro de 2004

  
**ANDERSON BATISTA MOREIRA**


  
**CINTIA BECHEL**

  
**JOÃO NERIS DE MEIRA**


  
**EDNA CLEUSA DINIZ**

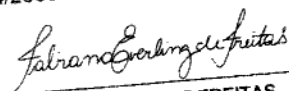
009
NÚMERO

RÚBRICA

Testemunhas:

  
**ROSANE ALVES DA MAIA**  
RG nº 3.704.271/SSP/SC  
CPF nº 003.596.359-03

*Karin Tatiane Stein*  
**KARIN TATIANE STEIN**  
22ºR - 3.814.700/SSP/SC  
CPF 036.807.769-18

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2005  
SOB Nº: 20050091433  
Protocolo: 05/009143-3  
Empresa: 42 2 0279806 7  
FUNERÁRIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA ME

  
**FABIANA EVERLING DE FREITAS**  
SECRETÁRIA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

010
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.683.634/0001-84	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/05/1999
NOME EMPRESARIAL FUNERARIA ORGANIZACOES ALFA CAMPOS LTDA - ME			
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNISSEL PLANOS DE ASSISTENCIA FAMILIAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOAO TOMACHITZ	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.460-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO CANOINHAS	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **16/05/2007** às **14:18:13** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

GOVERNO DO  
PARANÁ

RUA FELIPE SCHIMDT, N° 10 - C.E.P 89460-000  
FONE 047- 6217733 -

011
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

PROTÓCOLO  
18 MAR 2005 003711  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANOINHAS SC


**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNERARIA ORGANIZAÇÕES ALTA CAMPOS LTDA  
C.G.C./MF ou CPF: 03.683.634/0001-84  
ENDEREÇO: Rua: João Tomachitz, nº 20 Alto das Palmeiras  
ATIVIDADE PRINCIPAL: Atividades Funerarias  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: \_\_\_\_\_  
INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/05/1999 N° Empregados 01  
Contador: Miriam Leopoldina Herbst de Lima

**REQUER:**

- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- BAIXA DE ALVARA EM ...../...../.....
- CONSULTA PREVIA P/ ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO - FINALIDADE(\_\_\_\_\_).
- CERTIDÃO \_\_\_\_\_
- OUTROS Alteração de Endereço cf. Contrato social e CNPJ

CANOINHAS SC.....09.....de .....Março..... de 2005 6

  
-----  
ASSINATURA

RESERVADO P/ TRIBUTAÇÃO

RESERVADO P/ AUTORIZAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 622-3011 - Fax 622-3848 - E-mail plamenjamento@pmc.sc.gov.br  
CGC/MF 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 CANOINHAS SANTA CATARINA

012
NÚMERO
<i>[Handwritten Signature]</i>
RÚBRICA

**CERTIDÃO:**

Certifico para os devidos fins que, em vistoria nesta data à rua João Tomachitz nº 20 beirro Trocolin, onde a Empresa, FUNERARIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA. pretende se instalar, constatei que este endereço está localizado no zoneamento ZR4, conforme mapa do Plano Diretor, quanto a este endereço ok. **SOMENTE PARA ESCRITÓRIO** Ao setor de tributos para análise.

O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas, 29 de maio de 2006.

*[Handwritten Signature]*  
Joaquim José Leite  
Fiscal de Planejamento

013
NÚMERO
<i>[Handwritten Signature]</i>
RÚBRICA

**BESC** 027

BETNA CR05

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS**

		011139
RECEITAS DIVERSAS		
20/03/2006		
1/1	24/03/2006	15511-08
Taxa de Expediente		8,25
Finalidade: Consulta Previa		
ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA		
6072 2053 3201 0438		

BETHA SISTEMAS LTDA

0341 150 830 2303060



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
 CGC/MF 83.102.384/0001- 80  
 RUA FELIPE SCHIMDT, N° 10 - C.E.P 89460-000  
 FONE 047- 6223011 -

014
NÚMERO
<i>[Handwritten Signature]</i>
RUBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL: Funerária Organizações Alfa Campos Ltda Me  
 C.G.C./MF ou CPF: 03.683.634/0001-84  
 ENDEREÇO: Rua: João Tomachitz, nº 20  
 ATIVIDADE PRINCIPAL: Atividades Funerárias  
 ATIVIDADE SECUNDÁRIA: \_\_\_\_\_  
 INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/05/1999 N° Empregados 02  
 Contador: Miriam Leopoldina Herbst de Lima

REQUER:

- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- BAIXA DE ALVARA EM .....
- CONSULTA PREVIA P/ ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO
- CERTIDÃO .....
- OUTROS Alteração de Endereço

CANOINHAS SC.....30.....de.....Mai.....2005

*[Handwritten Signature]*  
 ASSINATURA

PROTÓTIPO

56830

003895

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
 MIRIAM LEOPOLDINA HERBST DE LIMA  
 ALFREDO G. DE SAPUCAIA, 85 - TRICOLIN  
 CANOINHAS - SC  
 CPF: 861.450.709-78  
 89460-000 CANOINHAS- SC  
 <<< VALIDADE ATÉ 31.03.2007 >>>  
 ASSECONT ORGANIZACÖES CONTABEIS LTDA

RESERVADO P/ TRIBUTAÇÃO

RESERVADO P/ AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
 CGC/MF 83.102.384/0001- 80  
 RUA FELIPE SCHMIDT, N° 10 - C.E.P 89460-000  
 FONE 047- 6223011 -

015  
 NÚMERO  
 RÚBRICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNERARIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA ME

C.G.C./MF ou CPF: 03.683.634/0001-84

ENDEREÇO: Rua: João Tomachitz, nº 20

ATIVIDADE PRINCIPAL: Atividades Funerárias

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: \_\_\_\_\_

INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/05/1999 N° Empregados \_\_\_\_\_

Contador: Reinaldo de Lima Junior

**REQUER:**

- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- BAIXA DE ALVARA EM \_\_\_\_\_
- CONSULTA PREVIA P/ ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO
- CERTIDÃO \_\_\_\_\_
- OUTROS \_\_\_\_\_

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
 CONTADOR  
 REINALDO DE LIMA JUNIOR  
 ALFREDO G. DE SAPUCAIA, 85 - TRICOLIN  
 I SC-024318/0-4 CPF: 988.724.629-04  
 89460-000 CANOINHAS-SC  
 (( VALIDADE ATÉ 31.03.2007 ))  
 OBRIGATORIO INSCRIÇÃO EM CONTÁBEIS LÍQUIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

26 JUL 10 34 AM 005189

ROTCOLO

**RESERVADO P/ TRIBUTAÇÃO**

CANOINHAS SC. 19 de Julho de 2005

*[Handwritten Signature]*  
 ASSINATURA

**RESERVADO P/ AUTORIZAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**"Departamento de Tributos"**

016
NÚMERO
<i>[Handwritten Signature]</i>
RUBRICA

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA

ATIVIDADE: Atividades Funerárias

C.G.C./MF / CPF: 03.683.634/0001-84

ENDEREÇO: Rua: João Tomachtz, nº 20 Alto das Palmeiras

Nº FUNCIONÁRIOS: 07

AREA UTILIZADA (m2) \_\_\_\_\_

CONTADOR: Miriam Leopoldina Herbst de Lima

**REQUER:**

Licença p/ Localização e Funcionamento

Consulta Previa

Certidão Negativa


Baixa de Inscrição

OUTROS Alteração de endereço cf. Contrato Social e CNPJ

CANOINHAS SC. 16/05 de 2006

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

**RESERVADO P/ TRIBUTAÇÃO**

	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA</b> <b>CERTIFICADO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
	MIRIAM LEOPOLDINA HERBST DE LIMA <span style="float: right;">CONTADOR</span> ALFREDO G. DE SAPUCAIA, 85 - TRICOLIN I SC-019858/0-6 CPF: 861.450.709-78 89460-000 CANOINHAS- SC <<< VALIDADE ATÉ 31.03.2008 >>> ASSECONT ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA

DESPACHO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
 Departamento de Tributos  
 Fiscalização de Tributos

**TERMO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO**  
 (COMERCIAL / INDUSTRIAL / PREST. DE SERVIÇO)

Nº 770/07

017  
NÚMERO

RÚBRICA

Contribuinte/Responsável Tributário

Funeraria Organizações Alfa Campos Ltda - ME

Inscrição Municipal

Atividade(s)

Funerarias

Endereço

Rua Mano Tomachitz Nº 20

Fone

3622-1494

Bairro

Alto das Palmeiras

Município

Canoinhas

U.F.

SC

Tipo de Estabelecimento

CNPJ / CPF

Único [ ] matriz [ ] filial [ ] outros

03.683.634/0001-84

ATIVIDADE(S)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
	De 2ª a 6ª	Sábado	Dom./Feriados
2)			
3)			
	Das <u>8</u> às <u>18</u> hs	Das <u>8</u> às <u>12</u> hs	Das <u>—</u> às <u>—</u> hs

**VISTORIA**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2007, às 11:13 horas, no exercício da função fiscal vistoriei(emos) as instalações do estabelecimento acima, tendo constatado:

**1. NO QUE SE REFERE ÀS NORMAS URBANÍSTICAS E/OU POSTURAS MUNICIPAIS**

- Atende às exigências mínimas para o funcionamento
- Está em desacordo com as Normas Urbanísticas e/ou Posturas Municipais, tendo em vista Previsa fazer Alterações de endereço no Alvará de localização e funcionamento da Rua, constituindo infração ao art. 211 9213 da Lei nº 008/2005 acima citada. Tem prazo de 30 dias para fazer o Alvará, junto a Fazenda Municipal.
- Não Possui Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. Vide Portaria, 566, para a atual

**2. PUBLICIDADE**

- Não possui publicidade no Local do Estabelecimento.
- Explora o(s) seguinte(s) tipos de publicidade:

Quantidade	Tipo	Local

- A exploração da publicidade está em conformidade com a legislação municipal pertinente.
- A exploração da publicidade está em desacordo com a legislação pertinente, constituindo infração ao art. \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Para constar, lavrei (emos) o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por mim (nós) e pelo responsável pelo estabelecimento ou seu preposto abaixo identificado.

CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL		AGENTE(S) FISCAL (IS)	
Nome	<u>Funeraria Org. Alfa Campos</u>	Nome	<u>A. Tomaz Luvizel</u>
CPF/CI	<u>03.683.634/0001-84</u>	Matrícula	<u>6109</u>
Data	<u>15/05/2007</u>	Data	<u>15/05/2007</u>
		Assinatura	<u>[Assinatura]</u>
		Matrícula	<u>[Assinatura]</u>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SERIAL  
NOME

3.118.750

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 19.09.1994

ANDERSON BATISTA MOREIRA

FILIAÇÃO  
WALDEMIRO BATISTA MOREIRA

RENATE IKIER MOREIRA

DATA DE NASCIMENTO

CANOINHAS - SC. 11.02.1978

LOC. ORIGEM CERT. NASC. 3.264/L.A-4/FLS. 214v

CART. NEZIDA C. CORTE-CANOINHAS-SC.

WALDIR CESAR PADILHA

Delegado de Polícia

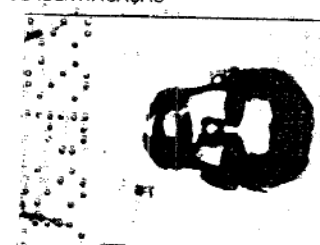
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Anderson Batista Moreira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

018

NÚMERO

RUBRICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANDERSON BATISTA MOREIRA

Nº de inscrição

085696039-07

Data do Nascimento

11/02/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

*Anderson Batista Moreira*

ANDERSON BATISTA MOREIRA

S  
E  
R  
V  
I  
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/01/95

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 228

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.114.561 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/1998

NOME CINTIA BECHEL

FILIAÇÃO RODOLFO BECHEL

MARIA DE LARA CORDEIRO BECHEL

NATURALIDADE CANOINHAS/SC DATA DE NASCIMENTO 29/07/1975

DOC ORIGEM Cert. Nasc. 41207-L. A59-Fls. 136

Cart. Rita C.M. Reinert-Canoinhas

CPF 023.983.099-75 Dr. Luiz Carlos Hauffe SC

DELEGADO DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR Mat. 188.394-1

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SET/2002

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

023.983.099-75

CINTIA BECHEL BATISTA MORAES

29/07/1975



049
NÚMERO
RÚBRICA

020
NÚMERO
RÚBRICA

**L3535 - ALTERA A LEI N.º 2.033 DE 26/11/87**

LEI N.º 3.535 DE 30/12/2002

ALTERA A LEI N.º 2.033 DE 26/11/87

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O Art. 50 da Lei 2.033 de 26/11/1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 50 - Para as empresas **Funerárias** já instaladas no Município de Canoinhas/SC, compreendendo **Funerária** São José (Firma Individual de Valdemiro Antônio Verka), **Funerária** Humenhuk Ltda ME e **Funerária** Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira), fica outorgada concessão para exploração dos serviços **Funerários** pelo prazo de 15(quinze) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 2753 de 25/03/1996.

Canoinhas/SC, 30 de dezembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 30/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN  
Secretária Municipal de Administração

VALDIR ECKER  
Vereador autor

---

Cópia Digital - Sem Valor Legal

021
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RÚBRICA

*Ver aut 10*

**L2033 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 2033 de 26-11/1987

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO,  
IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS  
NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O serviço Funerário, a implantação e a administração de cemitérios no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, são regidos por esta Lei

**DA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIOS**

Art. 2º - Somente será permitida a implantação de cemitérios em terrenos apropriado para tal fim, após o laudo de aprovação elaborado pela comissão do serviço funerário.

Parágrafo Único: A comissão do Serviço Funerário será presidida pelo Secretário de Obras, Viação e Serviços da Prefeitura Municipal e composta dos seguintes membros:

- a) O Supervisor de Cemitério,
- b) Um representante do setor imobiliário,
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas- ACIC,
- d) Um representante da Associação dos Engenheiros do Vale do Canoinhas,
- e) Um vereador representante de cada bancada existente na Câmara de Vereadores e
- f) Um representante da Sub- Secção da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, sendo que tal comissão prestará serviços sem ônus para o Poder Público Municipal.

\*\*\*

O Parágrafo único do Art. 2º foi alterado pela LEI Nº 2194, de 15/06/1989

Redação anterior

Parágrafo Único: A Comissão do Serviço Funerário será presidida pelo Secretário de Obras, de ação e serviços da Prefeitura Municipal, e composta dos seguintes membros:

- a) O administrador do cemitério,
- b) Um representante do setor Imobiliário,
- c) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas ACIC,
- d) Um representante dos Engenheiros do vale do Canoinhas,
- e) Um Vereador representante de cada bancada existente da Câmara de Vereadores,
- f) Um representante da Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, sendo que tal Comissão prestará serviços sem ônus para o Poder Público Municipal.

\*\*\*

Art. 3º - Os interessados na implantação de cemitérios particulares farão requerimentos específicos para o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com o Projeto respectivo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal despachará o requerimento de que trata o artigo anterior no prazo máximo de quinze (15) dias, dando vistas a Comissão do Serviço Funerário, a qual terá os prazos constantes do Código de Obras para dar parecer fundamentado sobre o deferimento ou não do pedido.

022
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RÚBRICA

§ 1º - Não há 2003 DISPOSIÇÃO SOBRE O SERVIÇO em desacordo com as normas constantes desta Lei, a Comissão do Serviço Funerário manifestar-se-á sobre a necessidade de intervenção do Poder Público na administração do cemitério particular em questão.  
 § 2º Durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da presente Lei, não se concederá permissão para a implantação de outro cemitério particular.

###

Os §§ 1º e 2º do Art. 4º foram acrescentados pela Lei nº 2570, de 04/06/1993

###

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art 5º - Os Cemitérios Públicos Municipais serão administradas pelas comunidades considerada, sob supervisão do Poder Público.

Art. 6º - Os cemitérios situados nos Distritos e demais localidades do interior do Município, poderão ser administrado pela própria comunidade local, mediante fiscalização do Poder Público.

Art. 7º A administração do cemitério será exercida por um supervisor, ao qual compete também a execução das medidas de polícia afetadas ao serviço.

\*\*\*

O Art. 7º foi alterado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989  
Redação anterior

Art. 7º - A Administração do cemitério será exercida por um administrador, ao qual compete também a execução das medidas de polícia afetas ao serviço.

\*\*\*

Art. 8º - O registro dos enterramentos far-se-á em fichas próprias em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, causa da morte data e local do óbito e outros elementos que forem considerados necessários.

Art. 9º Ao final de cada mês , o supervisor do cemitério encaminhará para a Prefeitura Municipal, um mapa resumo dos enterramentos efetuados, contendo tanto quanto possível, os elementos informativos constantes do artigo anterior.

\*\*\*

O Art. 9º foi alterado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989  
Redação anterior

Art . 9º - Ao final de cada mês, o administrador do cemitério encaminhará para o administrador da Prefeitura Municipal, um mapa resumo dos enterramentos efetuados, contendo tanto quanto possível, os elementos informativos constantes do Art. anterior.

\*\*\*

Art. 10 - Poderá ser reutilizada a sepultura que permanecer abandonada por dez (10) anos ou mais, desde que obedecidas as seguintes formalidades:

- a) elaboração de laudo circunstanciado pelo Secretario de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, pelo Supervisor de Cemitério e mais duas testemunhas,
- b) publicação de edital, para ciência dos interessados, em jornal local, pelo prazo de trinta (30) dias.

\*\*\*

O Art. 10 foi alterado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989  
Redação anterior

Art. 10. - Poderá ser reutilizada a sepultura que permanecer abandonada por 10 (dez) anos ou mais, desde que o obedecida as seguintes formalidade:

- a) Elaboração de laudo circunstanciado pela comissão do serviço funerário,
- b) publicação de edital, para ciência dos interessados, em jornal local pelo prazo de 30 (trinta) dias.

\*\*\*

Art. 11 - Para a reutilização de sepultura conforme estabelecido no artigo anterior o supervisor do cemitério fará requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instruído com cópia do laudo elaborado pela comissão mencionada na letra " a do artigo 10 e exemplar do jornal que efetuou a publicação

\*\*\*  
O Art. 11 foi alterado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989  
Redação anterior  
Art. 11 - Para reutilização de sepultura conforme estabelecido no artigo anterior, o Administrador do cemitério fará requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal instruído com cópia do laudo elaborado pela comissão do Serviço Funerário e exemplar do jornal que efetuou a publicação do respectivo edital para ciência dos interessados.  
\*\*\*

#### DO SUPULTAMENTO

Art. 12 - O sepultamento será efetuado mediante licença concedida pelo Poder Público Municipal, após o pagamento da taxa respectiva, pelo prazo de cinco (5) anos para adultos e pelo prazo de três (3) anos para crianças menores de dez (dez) anos, salvo quando o espaço físico da sepultura for adquirido.

Art. 13 - As concessões perpétuas serão deferidas para sepultamento em que se observem as seguintes condições, as quais contarão obrigatoriamente do título aquisitivo:

- a) obrigação de construir, dentro de um (1) ano os baldramas convenientemente revestidos e coberto a sepultura com o fim de ser colocada a lápide ou construído o mausoléu, para o que é estabelecido o prazo máximo de cinco (5) anos.
- b) O concessionário que obtiver licença para sepultamento em sepultura a título provisório, fica obrigado a manifestar o interesse na aquisição perpétua, no prazo máximo de quatro (4) anos, a contar da data do sepultamento, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a construção da lápide ou mausoléu deve dar-se dentro do prazo estabelecido no artigo anterior
- c) O uso de carneiro para sepultamento de Cônjuge e de parentes do concessionário, dar-se-á mediante autorização por escrito do sucessor imediato do concessionário e pagamento das taxas devidas para esses casos.
- d) Caducidade automática da concessão no caso do não cumprimento dos dispositivos constantes das letras "a" e "b" anteriores.

Art. 14 - Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes, pelo prazo de cinco (5) anos para adultos e crianças maiores de dez (10) anos, e pelo e pelo prazo de três (3) anos para os indigentes.

Art. 15 - Nenhum enterramento será permitido nos cemitérios municipais sem a apresentação da certidão de óbito, extraída pelo Escrivão do Registro civil da Localidade onde se verificou o óbito, devidamente atestado por autoridades médicas.

Art. 16 - Os sepultamentos serão feitos nos cemitérios Municipais sem indagação de raça, crença, religiosa, princípios filosóficos ou ideologias do falecido.


Art. 17 - Em regra geral, o sepultamento não será feito antes de vinte e quatro (24) horas contadas do momento do óbito, salvo se:

- a) a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidemia,
- b) O cadáver apresentar sinais inequívocos de putrefação e
- c) Houver prescrição médica.

Art. 18 - O sepultamento será realizado das oito (8) às dezoito (18) horas.

Art. 19 - Não poderá permanecer cadáver insepulto no cemitério após trinta e seis (36) horas do momento em que se tenha dado a morte, salvo se o corpo estiver embalsamado.

Art. 20 - Cada cadáver será enterrado em caixão próprio, sendo enterrado, em cada sepultura, em cadáver de cada vez, salvo o do recém nascido com o de sua mãe.

023
NÚMERO

RÚBRICA



## DAS EXUMAÇÕES

Art. 22 - Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo se:

- for autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
- for requisitada por escrito, pela autoridade judiciárias ou policial, em diligência de interesse da justiça e
- passado prazo necessário para a consumação do cadáver.

Art. 23 - Decorrido o prazo previsto, as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas.

Parágrafo Unico - Para o fim previsto neste artigo, o supervisor do cemitério fará publicar, em edital, aviso aos interessados de que, no prazo de trinta (30) dias serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossário comum.

\*\*\*

O Art. 23 foi alterado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989  
Redação anterior

Parágrafo Unico - Para o fim previsto neste artigo, o administrador do cemitério fará publicar, em edital, aviso aos interessados de que, no prazo de trinta (30) dias serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossário comum.

\*\*\*

## DOS ESPAÇOS INTERNOS DOS CEMITÉRIOS

Art. 24 - Para fins de sepultamento, as dimensões do terreno serão as seguintes:

- Sepultura Simples: Cova rasa medindo um (1) metro por dois (2) metros e cinquenta (50) centímetros.
- Carneiro: 1,0m. x 2,50m 1,20m. x 2,50m. 2,00m. x 2,50m. 3,00m. x 250,m.
- Para menores ( até dez (10) anos: 1,00m x1,50m.

Art. 25 - O espaço entre sepulturas é de cinquenta (50) centímetros, sendo que somente serão permitidas construções de maior porte, como capelas e outras, em locais apropriados que possuam espaço e infra-estrutura necessária para tal fim.

Art. 26 - As ruas mestras terão, no mínimo, três (3) metros de largura, enquanto que as ruas secundárias terão, no mínimo, dois (2) metros de largura.

Art. 27 - O muro dos cemitérios terá altura mínima de dois (2) metros.

## DOS SERVIÇOS E OBRAS A SEREM REALIZADAS NOS CEMITÉRIOS.

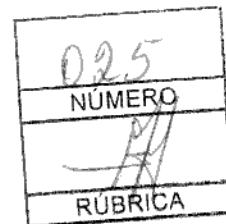
Art. 28 - Os serviços de construção jazigos até como os de conservação dos espaços públicos dos cemitérios, somente poderão ser feitos por pessoas credenciadas pela administração do cemitério considerado.

Art. 29 - Os serviços de conservação e limpeza das sepulturas, jazigos, mausoléus etc., são de responsabilidade exclusiva da família concessionária.

Art. 30 - Será reservada uma área externa de proteção em torno dos cemitérios, com cinco metros de largura mínima, medida a partir do muro de fechamento.

Art. 31 - No recinto dos cemitérios, além da área destinada às ruas, serão reservado espaços para construção de capelas, depósitos mutuários e necrotérios.

Art. 32 - Os empreiteiros serão responsáveis



Art. 33 - É proibido o âmbito dos cemitérios a preparação de pedras ou outros material destinado à construção de jazidas e mausoléus, devendo o metrial entrar no cemitério em condições de ser empregado imediatamente.

Paragrafo Unico - O material constante deste artigo deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual será fornecida uma segunda via ou fotocópia autenticada ao supervisor do cemitério, que deverá ser anexada ao requerimento de concessão da sepultura.

###

O parágrafo único do Art. 33 foi acrescentado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989

###

Art. 34 - Restos de material de obras, conservação e limpeza dos túmulos, bem como sobra de terra, devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa, além das despesas da remoção, se a intimação não for cumprida no prazo determinado.

Art. 35 - A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das construções funerárias, fazendo as exigências julgadas necessárias.

Art. 36 - O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam obedecidas pelos interessados as instruções baixadas pela administração do cemitério.

#### DAS PROIBIÇÕES DO ÂMBITO DOS CEMITÉRIOS

Art. 37º - Nos cemitérios é expressamente proibido:

- a) - Escalar muros ou cercas, bem como as grades das sepulturas,
- b) - Passar sobre as sepulturas,
- c) - Caminhar ou deitar-se nos gramados,
- d) - Rabiscar os monumentos ou pedras tumulares,
- e) - Cortar ou arrancar flores,
- f) - Praticar atos que de qualquer modo prejudiquem a conservação dos túmulos, as canalizações, sarjetas ou qualquer benfeitoria dos cemitérios,
- g) - Lançar papéis, folhas, pedras ou objetos servidos, ou abandonar qualquer espécie de lixo.
- h) - Subir nas árvores ou nos mausoléus,
- i) - Pregar anúncios, cartazes ou qualquer outra forma de propaganda nos muros e nas portas,
- j) - Fazer operações fotográficas e outras sob licença da Prefeitura Municipal,
- k) - Formar depósitos de materiais, cruzes, cercas e outros objetos funerários,
- l) - Fazer trabalhos de construção, aterros ou planaços aos domingos, salvo em casos especiais e mediante autorização da administração do cemitério.
- m) - Danificar ou sujar sepulturas,
- n) - Gravar inscrições ou epitáfios nas cruzes, monumentos de pedras tumulantes, sem o visto da administração, que não dará se estiverem incorretamente escritos ou redigidos de modo a oferecerem as leis, a Moral e os Costumes,
- o) - Efetuar divisões públicas ou particulares bem como qualquer manifestação que não seja culto aos mortos,
- p) - Fazer instalações para venda de objetos ou coisas.

Art. 38 - Nenhum sepulcro poderá permanecer iluminado depois de fechado o cemitério, salvo se constituir-se de iluminação pública.

Art. 39 - É vedada a entrada nos cemitérios aos ébrios, aos mercadores ambulantes, às crianças não acompanhadas, á pessoas seguidas de cães e outros animais e às pessoas que infringirem os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único : Os animais que forem encontrados no âmbito dos cemitérios, serão apreendidos e, após o pagamento da multa respectiva, serão

Art. 40 - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas entre as sete (7) e dezoito (18) horas, exceto nos dias 1º e 02 do mês de novembro, cujo horário será das cinco (5) às vinte (20) horas.

#### DA CONDENAÇÃO E FECHAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Art. 41 - Os cemitérios poderão ser condenados quando atingirem grau de saturação que se torne difícil a composição dos corpos, ou quando hajam se tornado muito centrais.

Art. 42 - antes de serem abandonados, os cemitérios permanecerão fechados durante cinco (5) anos, findos os quais será sua área destinada à praça ou parque, não se permitindo proceder-se ao levantamento de construções para qualquer fim.

Art. 43 - Quando do cemitério antigo para o novo se tiver de proceder à translação de restos mortais, os interessados, mediante o pagamento das taxas devidas, terão direito de obter nele, espaço igual em superfície ao antigo cemitério.

#### DOS TRABALHOS DOS RESTOS MORTAIS

Art. 44 - Após cinco (5) anos, contados a partir da data do sepultamento, os restos mortais sepultados em sepulturas provisórias, serão transladados para o ossário público, desde que nesse prazo não haja manifestação da família interessada.

Art. 45 - A família interessada poderá requerer, no prazo de quatro (4) anos, a contar da data do sepultamento, a compra de ossário individual, para o qual serão transladados os restos mortais existentes em sepulturas provisórias, conforme prevê o artigo anterior.

Art. 46 - Os translados constantes dos artigos anteriores serão efetuados sempre com a presença da família da pessoa falecida, ou um de seus membros devidamente identificado, lavrando-se o termo de traslado que será assinado pelo supervisor do cemitério e pelos interessados.

\*\*\*

O Art. 46 foi alterado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989  
Redação anterior

Art. 46 - Os translados constantes dos artigos anteriores serão efetuados sempre com a presença de um membro da família da pessoa falecida, lavrando-se o termo de traslado que será assinado pelo administrador do cemitério e pelo interessado.

\*\*\*

Art. 47 - Não estando presente nem um membro da família interessada por ocasião do traslado para o ossário público ou individual, o mesmo será feito com a presença de duas (02) testemunhas, especialmente convocadas pelo supervisor do cemitério, sendo lavrado o termo de traslado, o qual será assinado pelo supervisor, pelos interessados e pelos testemunhos.

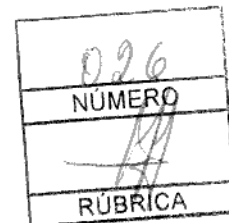
\*\*\*

O Art. 47 foi alterado pela Lei nº 2194, de 15/06/1989  
Redação anterior

Art. 47 - Não estando presente um membro da família interessada por ocasião do traslado para o ossário público ou individual, o mesmo será feito com a presença de duas (2) testemunhas, especialmente convocada pelo administrador do cemitério, sendo lavrado o termo de traslado, o qual será assinado pelo administrador, pelos interessados e pelas testemunhas.

\*\*\*

Art. 48 - Por ocasião do traslado dos restos mortais, os demais objetos que não forem parte do complexo físico do cadáver, serão devidamente incinerados, salvo objetos de valor, constando-se no termo de traslado as providências tomadas.



Art. 49 - A concessão para instalação e funcionamento de agentes funerários será feita mediante processo de licitação próprio e específico.

Art. 50 - Para as empresas funerárias já instaladas no Município de Canoinhas/SC, compreendendo Funerária São José (Firma Individual de Valdemiro Antônio Verka), Funerária Humenhuk Ltda ME e Funerária Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira), fica outorgada concessão para exploração dos serviços funerários pelo prazo de 15 (quinze) anos, contar da data de vigência desta Lei.

\*\*\*\*\*Alterado pela LEI N.º 3.535 DE 30/12/2002\*\*\*\*\*

Art. 50 - para as empresas funerárias já instaladas no Município de Canoinhas-SC, compreendendo :

- a) Funerária São José ( Firma Individual de Valdemiro Antônio Verka),
  - b) Funerária Humenhuk Ltda,
  - c) Funerária Mão Amiga ( de Neuza Firmino Heira) e
  - d) Firma Individual de João Gonçalves Neto,
- fica outorgada concessão para exploração dos serviços funerários pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da data de vigência desta Lei.

027
NÚMERO
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

Art. 51 - A localização das funerárias dar-se-á de acordo com os dispositivos expressos na tabela de uso e ocupação do solo, do Código de Obras do Município de Canoinhas-SC.

#### DO SERVIÇO DE PLANTÃO

Art. 52 - O serviço de plantão por parte das funerárias junto às organizações hospitalares, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A funerária não poderá recusar atendimento em nenhuma hipótese, para óbitos ocorridos durante o seu período de plantão.

§ 2º - O plantão não implica em preferência para os usuários, sendo livre a escolha de qualquer outra funerária pelo responsável pelo cadáver.

###

Acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 52, pela Lei Nº 2650, de 28/06/1994

###

#### DA TABELA DE PREÇOS RELATIVOS AO SERVIÇO FUNERÁRIO.

Art. 53 - A tabela de preços relativos ao serviço funerário, ataúdes, terrenos etc., será baixada e regulamentada através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 54 - A agência funerária obriga-se a fornecer ao interessado o valor total do serviço a ser prestado, no ato da contratação, através de orçamento devidamente assinado.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 55 - Os familiares de pessoas sepultadas em sepulturas provisórias há mais de cinco (5) anos, no cemitério municipal, terão o prazo de noventa (90) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para manifestar-se sobre o interesse em adquirir sepultura perétua ou traslado para o ossário individual, sob pena de serem os restos mortais trasladados para o ossário público, conforme dispositivo desta Lei.

Art. 56 - É permitido a todas confissões religiosas praticar seus ritos nos cemitérios, respeitadas os dispositivos desta Lei.

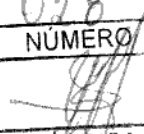
Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas 26 de novembro de 1987.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ  
Prefeito Municipal

JOÃO GONÇALVES NETO  
Secretário Mun. Administração

Cópia Digital - Sem Valor Legal

028
NÚMERO

RÚBRICA

029
NÚMERO

RUBRICA

**L2753 - AUTORIZA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

LEI Nº 2753, de 25/03/1996

AUTORIZA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

José João Klempouz, Prefeito Municipal de  
Canoinhas, Estado de Santa Catarina;  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu  
sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo  
Municipal autorizado a abrir processo licitatório para  
concessões de serviço público, para a instalação  
de 03 (três) agências **Funerárias**.

Parágrafo único: Para efeito das concessões  
autorizadas pela presente Lei, fica vedado a abertura  
de filiais das concessionárias já instaladas ou que  
tenham ligações financeiras ou laços familiares entre  
os proprietários das mesmas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as demais disposições em  
contrário.

Canoinhas, 25 de março de 1996.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na  
Secretaria Municipal de Administração, em 25/03/1996.

Décio Roberto Roeder  
Secretário Mun. Administração

---

Cópia Digital - Sem Valor Legal